**ATO-ME N.º 11/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO PARA AS ASSESSORIAS DOS VEREADORES, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS MÍNIMAS DE TRABALHO DESTES.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

R E S O L V E

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 3727/18, do Tribunal Pleno, entendeu a Administração Pública não está sujeita a adotar o Controle de Jornada de Trabalho dos seus Servidores Comissionados, através do sistema de controle biométrico;

Considerando, que as atividades desenvolvidas pelas Assessorias dos Vereadores ocorrem, em diversas situações, fora do recinto do Poder Legislativo, e inclusive em pontos distantes da Sede Municipal;

Considerando, que o Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon possui um espaço físico limitado, que inclusive impossibilita a disponibilização de uma sala individualizada para cada Parlamentar, e consequentemente para o exercício das funções burocráticas dos respectivos Servidores/Assessores;

Considerando, que na fase de pandemia do Covid 19 pelo qual estamos atravessando, as Sessões e as Reuniões das Comissões Permanentes estão sendo realizadas através de meio eletrônico, e não na forma presencial;

Considerando, que o controle de efetivo cumprimento dos trabalhos de cada Assessor é da principal responsabilidade do respectivo Vereador que fez sua indicação para a investidura na Câmara Municipal, fica estabelecido:

Art. 1º. Os Assessores Parlamentares do Poder Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon ficam dispensados, temporariamente, do registro de presença através do Ponto Eletrônico, utilizado para o controle de entrada e saída no trabalho.

§ 1º. Para a elaboração da folha de pagamento correspondente, deverá ser apresentado um relatório pormenorizado no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, do qual constem as atividades realizadas pelo respectivo Assessor durante os dias de expediente normal do Legislativo.

§ 2º. As atividades remanescentes do mês anterior deverão constar do relatório do mês imediatamente subsequente.

Art. 2º. Este Ato ME entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de abril de 2021.

**PEDRO RAUBER**
Presidente

**DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)**
1º Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021. ANO: VIII EDIÇÃO Nº 2.204 25 Pág(s)

*www.mcr.pr.gov.br*


## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**ATO-ME N.º 11/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO PARA AS ASSESSORIAS DOS VEREADORES, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS MÍNIMAS DE TRABALHO DESTES.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 3727/18, do Tribunal Pleno, entendeu a Administração Pública não está sujeita a adotar o Controle de Jornada de Trabalho dos seus Servidores Comissionados, através do sistema de controle biométrico;

Considerando, que as atividades desenvolvidas pelas Assessorias dos Vereadores ocorrem, em diversas situações, fora do recinto do Poder Legislativo, e inclusive em pontos distantes da Sede Municipal;

Considerando, que o Poder Legislativo de Marechal Cândido Rondon possui um espaço físico limitado, que inclusive impossibilita a disponibilização de uma sala individualizada para cada Parlamentar, e consequentemente para o exercício das funções burocráticas dos respectivos Servidores/Assessores;

Considerando, que na fase de pandemia do Covid 19 pelo qual estamos atravessando, as Sessões e as Reuniões das Comissões Permanentes estão sendo realizadas através de meio eletrônico, e não na forma presencial;

Considerando, que o controle de efetivo cumprimento dos trabalhos de cada Assessor é da principal responsabilidade do respectivo Vereador que fez sua indicação para a investidura na Câmara Municipal, fica estabelecido:

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021. ANO: VIII EDIÇÃO Nº 2.204 25 Pág(s)

*www.mcr.pr.gov.br*


Art. 1º. Os Assessores Parlamentares do Poder Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon ficam dispensados, temporariamente, do registro de presença através do Ponto Eletrônico, utilizado para o controle de entrada e saída no trabalho.

§ 1º. Para a elaboração da folha de pagamento correspondente, deverá ser apresentado um relatório pormenorizado no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, do qual constem as atividades realizadas pelo respectivo Assessor durante os dias de expediente normal do Legislativo.

§ 2º. As atividades remanescentes do mês anterior deverão constar do relatório do mês imediatamente subsequente.

Art. 2º. Este Ato ME entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de abril de 2021.

**PEDRO RAUBER**
Presidente

**DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)**
1º Secretário